Of. Pres. nº 240/14-CFT

Brasília, 2 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RUBENS BUENO
Gab. 623 – Anexo IV

Assunto: **Devolução de emenda apresentada ao PL nº 6.052/13**

Senhor Deputado,

Tramita nesta comissão o Projeto de Lei nº 6.052, de 2013, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a readmissão dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que foram demitidos em razão da participação em movimento grevista nos períodos que especifica".

Foi designado Relator da matéria o Deputado Afonso Florence. No decurso do prazo regimental de apresentação de emendas ao Projeto, aberto a todos os Parlamentares, consoante dispõe o art. 119, I, do Regimento Interno da Casa, Vossa Excelência ofereceu emenda modificativa visando alterar o artigo 1º do Projeto.

Ocorre que o despacho proferido pelo Presidente da Casa deferiu à Comissão de Finanças e Tributação tão somente a apreciação da matéria quanto à adequação financeira e orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 54, II, do RICD.

Em consulta feita por este Presidente à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF, ficou constatado que a emenda oferecida por Vossa Excelência não se insere no campo sob análise da Comissão, a saber, adequação financeira e orçamentária da matéria, mas propõe modificação sobre o mérito da proposição.

Orientação recebeu este Presidente para proceder à devolução da emenda ao Autor, nos termos do que dispõe o art. 125 do mesmo ordenamento interno, conforme reproduzido abaixo.

"Art. 125, O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou **contrarie prescrição regimental.** No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico." (grifo nosso)

Nesse sentido, devolvo a Vossa Excelência a emenda, de sua autoria, nos termos do dispositivo regimental supracitado, acompanhando da nota técnica que orientou essa decisão. Ressalto que cabe a Vossa Excelência a possibilidade recursal, nos termos do mesmo dispositivo do Regimento Interno da Casa.

Atenciosamente,

Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente